

Artigo 24 do código de processo penal: regras para o início da ação penal pública e representação

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 28/10/2026



O artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que a ação penal pública será iniciada mediante denúncia do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça quando a lei expressamente assim determinar, assegurando a manifestação da vontade da vítima e seus sucessores como pressuposto para a persecução penal.

A decretação do início da ação penal pública envolve requisitos fundamentais que impactam diretamente a liberdade do investigado e a eficácia da defesa criminal. O **artigo 24 do Código de Processo Penal** disciplina quando a ação penal será promovida mediante denúncia do Ministério Público e as condições para que esta dependa de representação ou requisição, garantindo o respeito às garantias constitucionais.

É comum que familiares de investigados se questionem sobre o prazo e legitimidade da representação do ofendido, sobretudo diante das relações sucessórias previstas no CPP. A atuação diligente e técnica da defesa criminal deve focar na correta observância desses dispositivos para identificar nulidades e

garantir o respeito ao contraditório.

A Ademilson CS Advocacia Especializada oferece suporte jurídico qualificado para assegurar direitos na fase inicial do processo, orientando sobre os prazos e as estratégias adequadas para contestar medidas ilegais. Acompanhe ainda as novidades diárias em [Facebook](#) para se manter atualizado sobre suas garantias no processo penal.

Conceito e previsão legal do artigo 24 do CPP na ação penal pública

O **artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP)** disciplina uma das modalidades de início da ação penal pública, especificamente aquela que depende de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Trata-se de hipótese excepcional, aplicável quando a lei expressamente assim o determina, conferindo ao ofendido ou a seus sucessores a legitimidade para manifestarem a vontade de impulsionar o processo penal.

Essa previsão legal tem por finalidade garantir que certas infrações penais, especialmente aquelas que envolvem interesses mais diretamente ligados à vítima, não sejam processadas sem a manifestação expressa dos legitimados, preservando a autonomia do ofendido e limitando o exercício da ação penal pública. A representação mencionada é instrumento formal que autoriza o Ministério Público a agir, interrompendo a prescrição e impulsionando a persecução criminal.

Fundamento e Aplicabilidade do artigo 24

O dispositivo estabelece: “Salvo disposição em contrário, a ação penal pública será promovida mediante denúncia do Ministério Público, independente de representação ou

requisição.” Isso indica que, salvo os crimes para os quais a lei exige representação, a ação penal inicia-se de ofício pelo parquet. Quando houver previsão legal que condiciona a ação penal pública à representação, a ausência desta impede o início do processo.

Assim, o **artigo 24 do CPP** é aplicável, por exemplo, em delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria), em delitos relacionados à violação de segredo profissional e em infrações cujo dolo esteja limitado à vontade do ofendido. Em tais casos, somente após a apresentação da representação válida, o Ministério Público poderá apresentar denúncia e o processo penal terá início.

Manifestação da vontade do ofendido e revogabilidade

A representação deve ser formal e inequivocamente manifestada, podendo ser revogada pelo ofendido a qualquer tempo antes do julgamento final, o que implica na extinção do processo penal, conforme previsão no **artigo 24, § 4º do CPP**. Essa prerrogativa exerce papel central na tutela da liberdade individual, pois impede a movimentação processual sem a vontade expressa da vítima, resguardando direitos fundamentais.

Diferenciação da ação penal pública condicionada à representação e a ação penal pública condicionada à requisição

É importante distinguir que a ação penal pública condicionada à representação depende da iniciativa do ofendido, enquanto a condicionada à requisição está vinculada à manifestação do Ministro da Justiça. A depender do crime, a lei poderá determinar que o Ministério Público atue apenas mediante autorização do Ministro, restringindo sua atuação e evitando abusos institucionais.

Implicações práticas para investigados e familiares

Para investigados e familiares, o conhecimento dos parâmetros estabelecidos pelo **artigo 24 do CPP** é crucial para a compreensão dos prazos processuais e das possibilidades de interrupção da ação penal. A ausência de representação válida pode gerar nulidades insanáveis, que devem ser arguidas na defesa preliminar. Além disso, entender essa dinâmica possibilita preparar estratégias adequadas, inclusive para requerer o arquivamento ou a extinção do processo quando cabível.

Requisitos para representação do ofendido e seus sucessores legais

A representação do ofendido, prevista no **artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP)**, constitui manifestação formal e expressa da vontade da vítima ou seus sucessores legais para que o Ministério Público promova a ação penal pública condicionada. Essa peça processual é requisito indispensável para o início da persecução penal em delitos cuja lei expressamente exige tal condição, sob pena de nulidade insanável da denúncia apresentada sem sua devida apresentação.

Para que a representação seja válida, deve observar requisitos legais específicos que garantem sua legitimidade e eficácia, tais como:

- **Capacidade e legitimidade:** a representação deve ser feita pelo próprio ofendido, seu representante legal ou sucessores legítimos, em especial quando o ofendido estiver impossibilitado, falecido ou no exercício de incapacidade civil;
- **Formalidade e forma:** embora o CPP não exija forma solene para a representação, recomenda-se que seja escrita e

documentada, demonstrando claramente a vontade de que o Estado promova a ação penal;

- **Prazo para a apresentação:** a representação deve ser apresentada dentro do prazo estipulado pela legislação específica para o crime em questão, sob risco de preclusão e perda do direito de iniciar a ação penal;
- **Explicitação do fato e autoria:** a peça deve conter elementos mínimos que indiquem o fato criminoso e a sua autoria, suficientes para a formalização do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público;
- **Ausência de vícios ou coação:** a representação deve ser voluntária, sem qualquer tipo de vício de consentimento, coerção ou fraude, sob pena de nulidade processual.

Sucessores legais e substituição processual

Na hipótese de falecimento do ofendido, o **CPP autoriza seus sucessores legais** a exercerem o direito de representação, desde que demonstrem legitimidade para tal, como herdeiros ou representantes legais. Essa prerrogativa visa preservar o interesse público na persecução penal e a efetividade da tutela jurisdicional.

O procedimento para substituição deve observar estritamente o princípio da legalidade e do contraditório, possibilitando que a defesa tome ciência imediata da manifestação e possa contestá-la oportunamente. A legitimidade dos sucessores deve ser comprovada por meios idôneos nos autos.

Implicações práticas na atuação da defesa

O reconhecimento correto dos requisitos da representação permite à defesa criminal identificar nulidades relativas à ausência, intempestividade ou irregularidade da peça acusatória, proporcionando fundamento para pedidos de rejeição da denúncia ou extinção liminar do processo.

Ademais, a revogabilidade da representação pelo ofendido ou seus sucessores até o julgamento final pode ser estratégica, podendo ser utilizada para negociar acordos ou medidas alternativas que preservem direitos e garantam maior segurança jurídica.

Nulidades processuais relativas à ausência de representação ou requisição



A ausência de representação ou requisição quando exigidas pelo **artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP)** configura nulidade processual que compromete a validade do ato inaugural da ação penal pública condicionada. Tal vício é considerado insanável, pois impede a formação válida da relação processual, violando os princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal.

Nos termos do **artigo 564, inciso III, alínea “g” do CPP**, o juiz deve declarar a nulidade quando a ação penal pública condicionada iniciar-se sem a prévia representação do

ofendido, ocasionando a extinção do processo sem resolução do mérito. Assim, a ausência dessa formalidade essencial impede o prosseguimento das investigações e da persecução penal.

Aspectos relevantes da nulidade por ausência de representação

- **Inexistência de pressuposto processual:** a representação é pressuposto processual objetivo para a ação penal pública condicionada; sua falta impede o regular exercício da ação penal.
- **Irreparabilidade da nulidade:** diferentemente de nulidades meramente formais, a falta de representação configura nulidade absoluta, que pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado ou alegada pela defesa a qualquer tempo.
- **Interposição de recursos específicos:** decisões que rejeitam ou acolhem denúncias sem representação podem ensejar recursos como apelação ou Habeas Corpus visando garantir a correta aplicação do CPP.

Nulidades por ausência de requisição do ministro da justiça

Em situações em que a ação penal pública depende de requisição do Ministro da Justiça, o oferecimento da denúncia sem essa autorização também enseja nulidade processual. Essa regra decorre do princípio da legalidade estrita e da competência legal, visando proteger interesses públicos sensíveis e evitar perseguição penal indevida.

A falta da requisição configura, igualmente, nulidade absoluta, podendo ser suscitada em qualquer fase processual e acarretando a extinção da ação penal. A defesa deve estar atenta a essa exigência, sobretudo em casos de crimes de competência da União, para assegurar a validade dos atos processuais.

Implicações práticas para a defesa

O conhecimento minucioso dessas nulidades permite à defesa abordar estrategicamente sua arguição em sede de resposta à acusação ou em alegações finais, garantindo a adoção de medidas para obter a anulação dos atos processuais viciados e eventual extinção do processo.

Por fim, a atuação preventiva da defesa na fase investigatória, com fiscalização rigorosa da observância dos requisitos de representação e requisição, é fundamental para evitar prejuízos processuais e resguardar a liberdade do investigado ou réu.

Jurisprudência consolidada do STF e STJ sobre representação e início da ação penal

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidaram entendimento jurisprudencial acerca da necessidade de observância rigorosa dos requisitos previstos no **artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP)** para o início da ação penal pública condicionada à representação ou à requisição.

Precedentes do STF sobre a representação

O STF firmou que a representação deve ser clara, inequívoca e formalmente apresentada, sob pena de nulidade do processo. É vedada a ampliação do direito de representação para terceiros não legitimados. Ademais, esclareceu que a revogação da representação pelo ofendido extingue a ação penal, respeitando o princípio da voluntariedade da vítima.

Importante também a jurisprudência que impede a interpretação extensiva para aplicar a ação penal pública condicionada em crimes onde a lei não prevê tal exigência, preservando o

princípio da legalidade estrita.

Posicionamentos do STJ sobre a requisição do Ministro da Justiça

O STJ reiterou em diversos acórdãos que a ausência da requisição do Ministro da Justiça quando exigida impede o prosseguimento da ação penal, configurando nulidade absoluta. Essa exigência tem fundamento constitucional e legal, vinculando a legitimidade do Ministério Público para oferecer denúncia em determinados crimes de competência federal.

Outra orientação consolidada no STJ refere-se à necessidade de comprovação documental da representação ou da requisição nos autos para validade dos atos processuais subsequentes, sob pena de nulidade insanável.

Aplicação prática na defesa criminal

- Reconhecimento de nulidades relacionadas à falta ou irregularidade da representação/requisição;
- Interposição de recursos para delimitar os efeitos da eventual nulidade, como Habeas Corpus ou apelação;
- Argumentação robusta fundamentada em precedentes vinculantes para impedir a tramitação indevida de ações penais condicionadas;
- Monitoramento dos prazos para apresentação e possível revogação da representação como instrumento defensivo.

Esses precedentes, somados à legislação vigente, fortalecem a garantia do devido processo legal e protegem investigados e réus de ações penais que violem formalidades essenciais à legitimidade da persecução.

Atuação estratégica da defesa:

impugnações e recomendações práticas

A defesa criminal deve atuar de forma preventiva e estratégica desde a fase inicial da investigação, especialmente ao lidar com a ação penal pública condicionada prevista no **artigo 24 do Código de Processo Penal (CPP)**. A identificação rápida da ausência ou irregularidade da representação ou requisição é fundamental para fundamentar impugnações eficazes e garantir a proteção da liberdade do investigado.

Impugnações fundamentais

- **Reconhecimento da nulidade da denúncia:** impugnar a denúncia quando formulada sem a necessária representação ou requisição, fundamentando-se no **artigo 564, inciso III, alínea “g” do CPP** e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;
- **Alegação de inépcia da denúncia:** demonstrar a ausência dos pressupostos essenciais para o oferecimento da denúncia, ressaltando a falta do dever legal que deflagra a ação penal;
- **Prequestionamento para recursos:** consignar expressamente a arguição da nulidade para fins de eventual interposição de recursos como Habeas Corpus ou apelação;
- **Pedido de extinção do processo sem resolução do mérito:** quando for o caso, requerer a extinção do processo com base na ausência de pressupostos processuais válidos.

Recomendações práticas para a defesa

- **Monitoramento dos prazos:** acompanhar rigorosamente o prazo para apresentação da representação, identificando tempestividade ou eventual preclusão;
- **Assessoria especializada:** garantir a atuação de equipe técnica capacitada, apta a detectar irregularidades formais e arguir nulidades processuais;

- **Preservação do contraditório:** solicitar vistas dos autos em todas as fases e interpor eventuais incidentes para assegurar amplo direito de defesa;
- **Uso estratégico da revogabilidade:** orientar clientes e familiares sobre o direito de revogação da representação, visando negociações e acordos que possam evitar a persecução penal;
- **Atuação em audiências iniciais:** na audiência de custódia ou primeira audiência, levantar questões relativas à legitimidade da ação penal para antecipar defesa e preservar direitos.

A atuação estratégica e técnica desde o começo do processo é decisiva para evitar prejuízos irreparáveis à liberdade e reputação do investigado, reforçando a importância do atendimento on-line da Ademilson CS Advocacia, que alia rigor jurídico e agilidade para proteção dos direitos fundamentais.

a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** é fundamental para limitar o poder punitivo do Estado, assegurando que a persecução criminal observe rigorosamente as garantias constitucionais e os direitos do investigado e do réu. Sua correta aplicação evita prisões arbitrárias, protege contra provas ilícitas e assegura o respeito ao devido processo legal.

A atuação técnica qualificada e tempestiva da defesa é essencial para identificar nulidades, impugnar irregularidades e assegurar o respeito aos prazos e formalidades legais que preservam a liberdade e dignidade do acusado. Somente com defesa efetiva é possível contrabalançar a atuação estatal e garantir um julgamento justo.

Para aqueles que enfrentam medidas cautelares, denúncias ou investigações criminais, a resposta rápida e estratégica é determinante para reverter constrangimentos ilegais e garantir o pleno exercício do contraditório. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada está preparada para oferecer suporte jurídico rigoroso e ágil.

Não espere a situação piorar. Agende uma [consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal](#) e proteja seus direitos desde o início do processo.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 24 do Código de Processo Penal e suas implicações

O que significa a exigência de representação do ofendido para o início da ação penal pública?

A representação do ofendido é a manifestação formal de interesse para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes previstos no artigo 24 do CPP. Sem essa representação válida, a ação penal Pública condicionada não pode ser iniciada, sob pena de nulidade, já que a lei condiciona o exercício da ação penal à vontade expressa da vítima ou seus sucessores.

Quais são os prazos para apresentação da representação e suas consequências?

Os prazos para a apresentação da representação variam conforme o crime, geralmente vinculados à prescrição. A ausência de manifestação dentro do prazo legal implica preclusão do direito, impedindo o início da ação penal e podendo gerar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme

previsto no artigo 24 do CPP.

A representação pode ser revogada após o início do processo?

Sim, o artigo 24, § 4º do CPP permite que o ofendido ou seus sucessores revoguem a representação até a sentença final. A revogação implica a extinção da ação penal, constituindo importante instrumento para a defesa e garantia de direitos da vítima, respeitando o princípio da voluntariedade na persecução penal.

Como a defesa deve agir diante da ausência de representação ou requisição?

A defesa deve arguir nulidades relativas à ausência da representação ou da requisição exigida, com base no artigo 564, inciso III, “g”, do CPP, buscando a extinção da ação penal. É fundamental a apresentação tempestiva dessas impugnações para assegurar a validade formal do processo e evitar prejuízos à liberdade do acusado.

Qual a diferença entre ação penal pública condicionada à representação e à requisição do Ministro da Justiça?

A ação penal pública condicionada à representação depende da manifestação do ofendido, enquanto a condicionada à requisição depende de autorização do Ministro da Justiça para o oferecimento da denúncia. Ambas são formas excepcionais previstas no artigo 24 do CPP, que limitam o exercício da ação penal para proteger interesses específicos.

Quais estratégias defensivas são

recomendadas na fase inicial do processo para casos que envolvam o artigo 24 do CPP?

A defesa deve fiscalizar a tempestividade e validade da representação ou requisição, arguir nulidades na resposta à acusação, e acompanhar prazos peremptórios rigorosamente. A revogação da representação pode ser utilizada estrategicamente, além da impetração de Habeas Corpus em casos de ilegalidades. A atuação ágil e técnica é vital para garantir direitos e liberdade do investigado ou réu.

[Fale com um especialista](#)